



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 21 de Março de 2020

Edição Nº: 90

## DECRETO Nº 040/2020

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Poder Executivo de Bom Sucesso, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID19 e outras epidemias, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica **determinada a suspensão de abertura ao público**, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de 22 de março de 2020 até o dia 02/03/2020, podendo ser prorrogada, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – casas de bailes e demais locais de eventos;
- III – restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, barbearia, salões de beleza, manicure, clínica de estética, venda de assados, distribuidora de bebidas, tabacarias, carrinhos de lanches;
- IV – clubes, associações recreativas e similares;
- V – academias de ginástica;
- VI – áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;
- VII – do comércio ambulante;
- VIII – Rodoviária Municipal;
- IX – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no

presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Visando manter o comércio ativo, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo **poderão funcionar única e exclusivamente para atendimento de serviços de entrega domiciliar (delivery)**, desde que respeitadas as seguintes normas sanitárias:

- I – disponibilizar para os funcionários álcool em gel, tanto dentro do estabelecimento, quanto na entrega da encomenda feita ao consumidor;
- II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;
- III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V – manter disponível kit completo de higiene de mãos em todos os sanitários do estabelecimento, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

**Art. 2º.** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV – postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível;
- V – tratamento e abastecimento de água;
- VI – coleta, captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança pública e privada;
- X – serviços funerários;
- XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal, para alimentos e medicamentos;
- XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XIII – varrição de rua;
- XIV – serviços de construção civil, privada e pública, somente quando de obras ou reformas destinadas a evitar que o bem se deteriore ou que facilitem o seu uso.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 21 de Março de 2020

Edição Nº: 90

**Art. 3º.** Os estabelecimentos e atividades previstos no artigo anterior **devem dar preferência ao atendimento por telefone, WhatsApp ou outro modo à distância**, e deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, de forma cumulativa:

**I** – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

**II** – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

**III** – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**IV** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V** – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

**VI** – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive do lado de fora do estabelecimento;

**VII** – determinar, em caso haja fila de espera, ainda que do lado de fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Parágrafo primeiro.** O atendimento nos estabelecimentos de distribuição e venda de gêneros alimentícios, tais como açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados deverá ser realizado de forma controlada, de **apenas 05 (cinco) pessoas por vez**, e ;

**Parágrafo segundo.** As atividades essenciais de serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, distribuição e venda de medicamentos (farmácias), controlarão o acesso das pessoas, **atendendo apenas 03 (três) pessoas por vez**;

**Art. 4º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

**Parágrafo único.** A Polícia Militar será acionada para tomada de providências em relação à locais de aglomeração de pessoas, em descumprimento à este Decreto.

**Art. 5º.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a **compra solidária**, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Parágrafo único.** Às pessoas idosas, com idade acima de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco, portadores de doenças respiratórias ou que estejam gripados ou resfriados, decreta-se que permaneçam em suas residências, e que recorram à familiares ou voluntários – por contato telefônico ou WhatsApp – para que estes possam fazer compras ou outras atividades essenciais em locais de maior circulação humana.

**Art. 6º.** As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos estão regulamentadas no Decreto 39/2020, de 20/03/2020.

**Art. 7º.** Oportunamente, considerando ainda que o Município de Bom Sucesso enfrenta também situação de emergência em relação à Dengue, e que as campanhas de conscientização não estão surtindo efeito na diminuição dos casos de dengue na cidade, fica determinada a tomada de providências de responsabilização e penalização dos proprietários de imóveis onde ainda hajam focos do mosquito pela falta de higiene em seus quintais e terrenos.

**Parágrafo primeiro.** Os proprietários dos imóveis em estado de falta de higiene e que contenham focos de proliferação do mosquito da Dengue, deverão ser multados, após notificação para limpeza em 48h (quarenta e oito horas), no valor de um salário mínimo nacional (R\$ 1.045,00).

**Parágrafo segundo.** As multas eventualmente aplicadas terão sua receita revertida à medidas de contenção da proliferação do mosquito da Dengue e tratamento de pessoas com a doença.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, dia 21/3/2020, às 13:30 horas e não revoga o Decreto 39/2020, sendo complementar, e vigorará por prazo indeterminado até a redução da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, aos 21 dias do mês de março de 2020, sábado, às 11h30.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal